Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

PROCESSO N. 0043325-91.2013.815.2001

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Vistos etc.

Depois de lançada a decisão monocrática de f. 105/107, que negou provimento ao recurso apelatório com base no art. 932, IV, "b", do CPC/2015, foi interposto o AGRAVO INTERNO de f. 109/118.

Nathya Fernandes de Lucena aduz, no seu **agravo interno**, que a decisão deve ser revista, a fim de reconhecer a indevida resistência do banco promovido.

Assevera que o pedido de exibição de documentos foi realizado administrativamente, conforme número de protocolo mencionado na inicial.

Destarte, convenço-me de que deve ser reconsiderada aquela decisão, **lançando a minha retratação** nos precisos termos do § 2º do art. 1.021 do CPC/2015.

Em consequência, declaro prejudicado e extinto o AGRAVO INTERNO para seguimento do RECURSO APELATÓRIO.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2016.

Juiz Convocado TERCIO CHAVES DE MOURA
Relator